

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

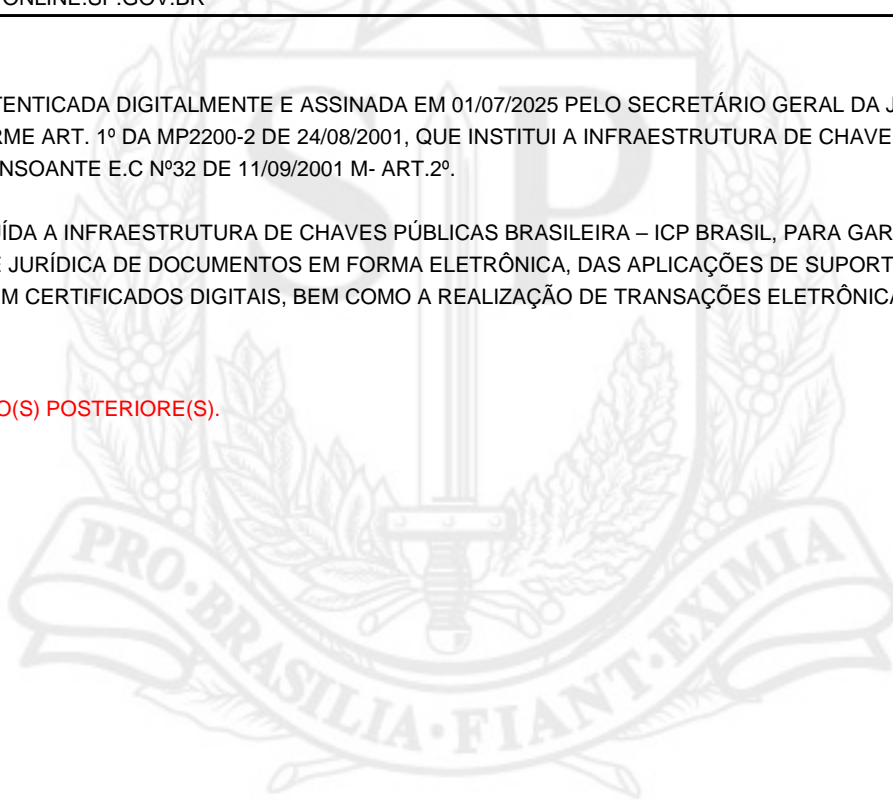
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300666739	CNPJ 32.026.969/0001-28	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300666739	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:11:54	CÓDIGO DE CONTROLE 271134887
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP  
203  
206

## CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
2.220.632/25-8

247



CONTROLE INTERNET  
034853516-3



## DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Jose Missali	NÚMERO 648	COMPLEMENTO	CEP 13562-060
MUNICÍPIO São Carlos	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 32.026.969/0001-28	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VICTOR GOMES DA SILVA (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. PROT 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 26/05/2026	

JUCESP  
E.R. 247 - ACIC  
CAMPINAS  
★ 06 JUN 2025

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP 	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP 	JUCESP 6 13 JUN 2025 SEDE
--------------	--	--	------------------------------------



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

TM

GRYFO  
TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO S.A.

SECRETARIA DE ECONOMIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

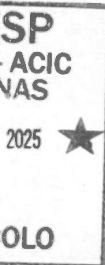
CNPJ: 32.026.969/0001-28

NIRE: 35231212771



247

JUCESP PROTOCOLO  
2.220.632/25-8



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito,

**ANTONIO PEDRO AVANZI NUNES**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, residente e domiciliado em São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Abrahão João, n. 670, bairro Jardim Bandeirantes, CEP 13.562-150, portador do RG n. 49.707.746-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 418.828.528-18;

**ARTHUR PEDRO DE GODOY**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Ray Wesley Herrick, n. 475, bloco 03, apartamento 204, Jardim Jockey Club, CEP 13.565-090, portador do RG n. 46.746.188-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 385.996.328-76;

**VICTOR GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Travessa Francisco Latorre Primo, n. 210, bloco 02, apartamento 304, Residencial Parati, CEP 13.563-810, portador do RG n. 44.574.695-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 399.686.738-70;

**WELLINGTON CRISTIANO VELTRONI**, brasileiro, casado no regime parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado em São Carlos, estado de São Paulo, na Rua José Maximiano Junior, n. 92, bairro Jardim Tangará, CEP 13.568-170, portador do RG n. 47.879.601-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 406.269.578-26.

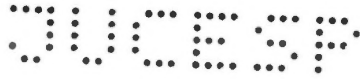
**HENRIQUE BONINI DE BRITTO MENEZES**, brasileiro, solteiro, engenheiro de computação, residente e domiciliado em São Carlos, estado de São Paulo, na Passeio das Palmeiras, n. 781, apartamento 25, bairro Parque Faber Castell I, CEP 13561-353, portador do RG n. 48.917.774-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 446.806.988-02.

sócios da **GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.026.969/0001-28, com endereço na Rua José Missali, nº 648, Planalto Paraíso, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13562-060, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial de São Paulo, resolvem alterar e consolidar o presente Contrato Social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### 1. ALTERAÇÃO DOS DADOS DOS SÓCIOS

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



### **1.1. Endereço do sócio Antônio Pedro Avanzi Nunes....**

Altera-se o endereço residencial do sócio Antônio Pedro Avanzi Nunes para Rua Visconde de Inhaúma, n. 1057, apartamento 61, bairro Centro, CEP 13560-190, São Carlos/SP.

### **1.2. Estado civil do sócio Henrique Bonini de Britto Menezes**

Altera-se o estado civil do sócio Henrique Bonini de Britto Menezes para casado.

## **2. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO**

### **2.1. Transformação.**

Aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, na forma do artigo 220 da Lei nº 6.404/76, e dos artigos 1.113 a 1.115, do Código Civil Brasileiro.

Ato seguinte, restou decidido que a Sociedade manterá o mesmo objeto social, endereço e não sofrerá qualquer interrupção ou solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades, sendo garantidos todos os direitos dos credores, situação que os sócios reconhecem e aprovam sem restrição. A Companhia, abaixo definida, resultante da transformação sucede a Sociedade até então existente em todos os seus direitos e obrigações.

### **2.2. Denominação Social.**

Aprovar, em razão da transformação ora aprovada, a alteração da denominação social da Sociedade para **GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.** ("Companhia").

### **2.3. Capital Social e Conversão das Quotas em Ações.**

Aprovar, em razão da transformação ora aprovada, que as 580.000 (quinhentas e oitenta mil) quotas da Sociedade limitada, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social total e votante, sejam convertidas, neste ato, em 580.000 (quinhentas e oitenta mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, neste ato distribuídas entre os acionistas na mesma proporção da participação que detinham no capital social total da Sociedade limitada, em ações ordinárias, conforme a Tabela de Conversão que constitui o Anexo I deste instrumento.

### **2.4. Administração.**

Aprovar que a Companhia seja administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) diretor, pessoa física, residente no País ou não, eleita e destituível pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao término de seu mandato, permitida a reeleição, sendo Diretor sem designação específica.

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

#### 2.4.1. Eleição da Diretoria.

Aprovar, em razão da deliberação de instituição da Diretoria, a eleição do seguinte membro da Diretoria da Companhia; para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data:

**VICTOR GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Travessa Francisco Latorre Primo, n. 210, bloco 02, apartamento 304, Residencial Parati, CEP 13.563-810, portador do RG n. 44.574.695-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 399.686.738-70;

**2.4.2.** O diretor, ora eleito, ficará investido e tomará posse nos seus respectivos cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e das declarações de desimpedimento que integram o presente instrumento como Anexo IV, lavrados em livro próprio e arquivados na sede da companhia, declarando, sob as penas da lei, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei n. 6.404/76; (ii) que atende ao requisito da reputação ilibada estabelecido pelo 93º do art. 147 da Lei n. 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei n. 6.404/76.

#### 2.5. Não instalação do Conselho Fiscal.

Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal, conforme previsto no Artigo 21 do Estatuto Social ora aprovado.

#### 2.6. Estatuto Social.

Aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a transformação do tipo jurídico da Sociedade e as demais deliberações aprovadas, a ser arquivado com o presente instrumento na JUNTA COMERCIAL, o qual passa a vigorar na íntegra com a redação que lhe é dada, na forma do Anexo III deste instrumento.

#### 2.7. Autorizações.

Por fim, dão por transformada a Sociedade em uma sociedade anônima de capital fechado, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando os Diretores a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da transformação, incluindo, sem limitação, a abertura dos livros sociais, comunicação aos órgãos governamentais e publicação do ato de transformação e das deliberações tomadas acima.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios, firmam o presente instrumento.

São Carlos, 26 de maio de 2025.

Sócios:

ANTONIO PEDRO AVANZI NUNES

ARTHUR PEDRO DE GODOY

VICTOR GOMES DA SILVA

WELLINGTON CRISTIANO VELTRONI

HENRIQUE BONINI DE BRITTO MENEZES

Visto do advogado:

Caio César Barros da Fonseca  
OAB/MG 145.137



Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

9330UC  
23 30 01

JUCESP  
6  
13 JUN 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

ALÓIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

185.465/25-0



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

ALÓIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

185.465/25-0



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A



CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

ALÓIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

3530066673-9



JUCESP

JUCESP  
6  
13 JUN 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A



CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

ALÓIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

3530066673-9



JUCESP

SEDE

## ANEXO I



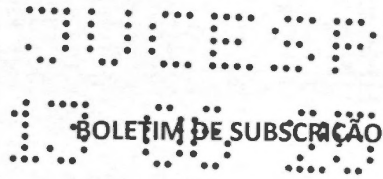
## TABELA DE CONVERSÃO

Em virtude da transformação do tipo societário da Sociedade para Companhia, que deixa de ser sociedade empresária limitada e passa a ser sociedade anônima de capital fechado, na forma do artigo 220 da Lei nº 6.404/76, e dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, as 580.000 (quinhentas e oitenta mil) quotas da Sociedade, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social total e votante, são convertidas, neste ato, em 580.000 (quinhentas e oitenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, assim distribuídas entre os seus acionistas:

Sócio / Acionista	Nº de Quotas antes da Transformação	Nº de Ações Ordinárias após Transformação
ANTONIO PEDRO AVANZI NUNES	5.800	5.800
ARTHUR PEDRO DE GODOY	272.542	272.542
HENRIQUE BONINI DE BRITTO MENEZES	58	58
VICTOR GOMES DA SILVA	249.400	249.400
WELLINGTON CRISTIANO VELTRONI	52.200	52.200
<b>Total</b>	<b>580.000</b>	<b>580.000</b>

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

<b>ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO</b>
ANTONIO PEDRO AVANZI NUNES, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, residente e domiciliado em São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Visconde de Inhaúma, n. 1057, apartamento 61, bairro Centro, CEP 13560-190, portador do RG n. 49.707.746-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 418.828.528-18.
Assinatura: _____
Data: 26 de maio de 2025
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>
5.800 (cinco mil e oitocentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
<b>PREÇO DE EMISSÃO TOTAL (R\$)</b>
R\$ 5.800,00(cinco mil e oitocentos reais), sendo integralizado o valor total das ações subscritas, destinados à conta de capital social.
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>
Em moeda corrente nacional.
<b>DATA</b>
26 de Maio de 2025



<b>ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO</b>
ARTHUR PEDRO DE GODOY, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Ray Wesley Herrick, n. 475, bloco 03, apartamento 204, Jardim Jockey Club, CEP 13.565-090, portador do RG n. 46.746.188-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.o 385.996.328-76
Assinatura: _____
Data: 26 de Maio de 2025
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>
272.542 (duzentas e setenta e duas mil e quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
<b>PREÇO DE EMISSÃO TOTAL (R\$)</b>
R\$ 272.542,00 (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais), sendo integralizado o valor total das ações subscritas, destinados à conta de capital social.
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>
Em moeda corrente nacional.
<b>DATA</b>
26 de Maio de 2025



<b>ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO</b>
VICTOR GOMES DA SILVA, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Travessa Francisco Latorre Primo, n. 210, bloco 02, apartamento 304, Residencial Parati, CEP 13.563-810, portador do RG n. 44.574.695-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 399.686.738-70
Assinatura: _____
Data: 26 de Maio de 2025
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>
249.400 (duzentas e quarenta e nove mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
<b>PREÇO DE EMISSÃO TOTAL (R\$)</b>
R\$ 249.400,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), sendo integralizado o valor total das ações subscritas, destinados à conta de capital social.
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>
Em moeda corrente nacional.
<b>DATA</b>
26 de Maio de 2025



<b>ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO</b>
HENRIQUE BONINI DE BRITTO MENEZES, brasileiro, casado, engenheiro de computação, residente e domiciliado em São Carlos, estado de São Paulo, na Passeio das Palmeiras, n. 781, apartamento 25, bairro Parque Faber Castell I, CEP 13561-353, portador do RG n. 48.917.774-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 446.806.988-02.
Assinatura: _____
Data: 26 de Maio de 2025
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>
58 (cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
<b>PREÇO DE EMISSÃO TOTAL (R\$)</b>
R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), sendo integralizado o valor total das ações subscritas, destinados à conta de capital social.
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>
Em moeda corrente nacional.
<b>DATA</b>
26 de Maio de 2025



<b>ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO</b>
WELLINGTON CRISTIANO VELTRONI, brasileiro, casado no regime parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado em São Carlos, estado de São Paulo, na Rua José Maximiano Junior, nº 92, bairro Jardim Tangará, CEP 13.568-170, portador do RG n.º 47.879.601-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 406.269.578-26.
Assinatura: _____
Data: 26 de Maio de 2025
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>
52.200 (cinquenta e dois mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
<b>PREÇO DE EMISSÃO TOTAL (R\$)</b>
R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), sendo integralizado o valor total das ações subscritas, destinados à conta de capital social.
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>
Em moeda corrente nacional.
<b>DATA</b>
26 de Maio de 2025

ANEXO III

JUCESP  
ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e pelos usos do comércio, em especial pela Lei no 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Parágrafo 1º:** A Companhia tem sede e foro na Rua José Missali, nº 648, Planalto Paraíso, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13562-060, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios e de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo: A Sociedade agora tem como objeto a prestação de serviços pelas seguintes atividades econômicas:

Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (ii) Consultoria em tecnologia da informação; (iii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iv) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (v) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

**Artigo 3º.** A Companhia foi constituída em 14/11/2018 e tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), divididos em 580.000 (quinhentas e oitenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral.

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

§2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº. 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§3º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº. 6.404/76.

§4º. **Direito de preferência para aquisição de ações:** Caso um acionista deseje alienar ações de emissão da GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A a um terceiro, tal acionista deverá, previamente à conclusão da operação, oferecer aos outros acionistas, o direito de adquirir todas (e não menos que todas) as ações objeto da alienação, nas mesmas condições ofertadas ao terceiro adquirente pelo acionista ofertante/vendedor. Caso os outros acionistas decidam por não exercer seu direito de preferência, o acionista ofertante poderá exercer o direito de venda ao terceiro.

§5º. **Direito de Venda Conjunta (Tag Along):** Caso qualquer acionista controlador, direta ou indiretamente, pretenda alienar, a qualquer título, a totalidade ou parte de suas ações que componham o controle da Companhia para terceiros, os demais acionistas minoritários terão o direito de vender suas ações em igualdade de condições, conforme os termos abaixo estabelecidos:

**Direito de Venda:** O acionista controlador deverá assegurar aos acionistas minoritários o direito de alienar suas ações na mesma proporção e sob as mesmas condições oferecidas ao adquirente.

**Comunicação aos Acionistas:** O acionista controlador deverá notificar a Companhia e os acionistas minoritários sobre a intenção de venda, informando as condições da transação, incluindo o preço por ação, forma de pagamento e demais termos relevantes.

**Prazo para Exercício:** Os acionistas minoritários terão um prazo de [30] dias contados do recebimento da notificação para manifestar, por escrito, seu interesse em exercer o direito de venda conjunta.

**Condições de Pagamento:** O adquirente do controle deverá adquirir as ações dos acionistas minoritários pelo mesmo preço por ação pago ao acionista controlador e nas mesmas condições financeiras da transação.

**Transferência Obrigatória:** O acionista controlador compromete-se a não concluir a venda de suas ações ao adquirente sem que este tenha previamente assumido a obrigação de adquirir as ações dos acionistas minoritários que exercerem seu direito de Tag Along.

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Validade e Aplicabilidade: Esta cláusula será aplicável a qualquer operação que implique a alienação direta ou indireta do controle da Companhia, incluindo operações que resultem em mudança de controle por meio de reorganizações societárias, fusões ou incorporações.

**§6º. Cláusula de Drag Along (Obrigação de Venda Conjunta):** Caso acionistas que representem, direta ou indiretamente, o controle da Companhia pretendam alienar suas ações a um terceiro investidor, terão o direito de exigir que os demais acionistas acompanhem a venda, nas mesmas condições, conforme os termos abaixo estabelecidos:

**Obrigação de Venda:** Os acionistas minoritários obrigam-se a vender suas ações ao mesmo adquirente do controle, nas mesmas condições, sempre que os acionistas controladores alienarem, a qualquer título, ações que representem mais de [50%] do capital votante da Companhia.

**Notificação Prévia:** O acionista controlador deverá comunicar formalmente à Companhia e aos acionistas minoritários sobre a proposta de alienação do controle, informando os termos da transação, incluindo preço por ação, forma de pagamento e demais condições.

**Condições de Venda:** Os acionistas minoritários deverão alienar suas ações ao adquirente pelo mesmo preço e nas mesmas condições oferecidas ao acionista controlador, garantindo tratamento equitativo entre os acionistas.

**Prazo para Adesão:** Os acionistas minoritários terão um prazo de [30] dias, contados da comunicação, para tomar as providências necessárias para a transferência de suas ações ao adquirente.

**Sanções pelo Descumprimento:** Caso algum acionista minoritário se recuse a cumprir a obrigação de venda estabelecida nesta cláusula, o acionista controlador poderá exigir a consignação judicial do pagamento e a transferência compulsória das ações.

**Aplicabilidade:** Esta cláusula será válida para qualquer operação que implique alienação do controle da Companhia, incluindo fusões, incorporações e reestruturações societárias que resultem em mudança no controle acionário.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 5º.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias:

- A. Alteração do Estatuto Social (Art. 121, I) - Assembleia Geral tem competência para alterar o Estatuto Social da empresa, o que inclui mudanças na estrutura do capital**

social, nas regras de governança, nas atribuições dos órgãos da sociedade e outras disposições.

- B. Eleição e Destituição de Administradores (Art. 121, II)** - Cabe à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração (se houver) e, em alguns casos, membros da Diretoria, conforme previsto no estatuto social.
- C. Remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais (Art. 152 e 162, §3º)** - A Assembleia tem a função de fixar a remuneração global dos administradores e, quando existente, do Conselho Fiscal. A distribuição interna dos valores entre os administradores será definida pela própria Diretoria.
- D. Aprovação das Demonstrações Financeiras (Art. 132, I)** - A Assembleia Geral Ordinária deve aprovar as demonstrações financeiras da companhia ao final de cada exercício social. Isso inclui o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e outros relatórios contábeis.
- E. Destinação dos Lucros e Distribuição de Dividendos (Art. 132, II)** - A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre a destinação dos lucros da companhia, inclusive sobre a distribuição de dividendos aos acionistas e a constituição de reservas.
- F. Emissão de Debêntures e de Partes Beneficiárias (Art. 59)** - A Assembleia tem a competência de aprovar a emissão de debêntures (títulos de dívida) e partes beneficiárias (que conferem ao titular direito de participação nos lucros, sem conferir direito de acionista).
- G. Transformação, Fusão, Incorporação e Cisão da Companhia (Art. 121, IV)** - A Assembleia Geral tem competência para aprovar operações de reorganização societária, como transformação, fusão, incorporação ou cisão da companhia. Essas operações podem afetar significativamente a estrutura da empresa e os direitos dos acionistas.
- H. Dissolução da Companhia (Art. 121, V)** - A Assembleia Geral pode deliberar sobre a dissolução da companhia, seja por motivos legais ou por decisão dos próprios acionistas.
- I. Liquidação da Companhia e Nomeação do Liquidante (Art. 121, V)** - Em caso de dissolução, a Assembleia deve aprovar o processo de liquidação da companhia e nomear o liquidante, responsável por conduzir o processo de liquidação.
- J. Autorização para os Administradores processarem Ação de Responsabilidade contra outros Administradores (Art. 159)** - A Assembleia pode autorizar a companhia a

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

mover ações judiciais contra administradores em caso de atos de gestão que tenham causado danos à empresa.

- K. Cancelamento do Registro de Companhia Aberta (Art. 121, VIII)** - No caso de uma companhia aberta que deseja deixar de ser listada em bolsa de valores (fechamento de capital), a Assembleia Geral precisa aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta.
- L. Avaliação de Bens Contribuídos para a Formação do Capital Social (Art. 8º)** - Se um acionista contribuir com bens em vez de dinheiro para a formação do capital social da empresa, a Assembleia tem a função de aprovar a avaliação desses bens.

**§1º.** Qualquer outra matéria e/ou assunto que não esteja neste rol exclusivo da Assembleia Geral, serão de competência da Diretoria da Companhia.

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132, da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

**§1º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria, na forma da lei, sem prejuízo do disposto no parágrafo único, do artigo 123, da Lei nº 6.404/76. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a quando comparecerem todos os acionistas da Companhia.

**§2º.** Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia na data da respectiva assembleia. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar o documento de identidade.

**§3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º, do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 7º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 8º.** As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes (maioria simples), o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

CAPÍTULO IV  
ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, observadas as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, quando existentes.

**SEÇÃO I  
DIRETORIA**

**Artigo 10.** A Diretoria será composta por 01 (um) diretor, pessoas físicas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao término de seu mandato, permitida a reeleição, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, quando existente.

**§1º.** O Diretor ficará investido e tomará posse nos seus respectivos cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e das declarações de desimpedimento, lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Companhia, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, declarando, sob as penas da lei, (i) que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei n. 6.404/76; (ii) que atendem ao requisito da reputação ilibada estabelecido pelo 93º do art. 147 da Lei n. 6.404/76; e (iii) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei n. 6.404/76.

**§2º.** O Diretor está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

**§3º.** O Diretor permanecerá em seu cargo e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

**§4º.** A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo a Diretoria a deliberação sobre a frequência e montante que serão pagos, podendo ser revista a qualquer tempo.

**Artigo 11.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação por escrito de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, indicando os assuntos a serem tratados, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros da Diretoria.



**§1º.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes, sempre de forma digital.

**§2º.** As reuniões da Diretoria serão realizadas por meio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação online/digital que permita a interação mútua entre todos os Diretores, sendo considerado presente à reunião o Diretor que participar por qualquer de tais meios, desde que confirme seu voto durante a reunião ou não sendo possível, em até 12 (doze) horas após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do diretor.

**Artigo 12.** Compete à Diretoria a gestão da Companhia, exercendo as atribuições conferidas pela Assembleia Geral e por este Estatuto Social para realizar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme os limites estabelecidos por este Estatuto Social e pelas disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. A Diretoria deverá deliberar e assinar sobre as seguintes matérias, conforme o valor e a natureza da operação:

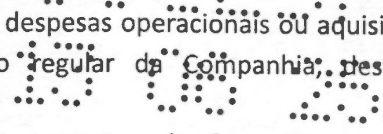
**§1º.** Matérias a serem deliberadas e/ou assinadas conjuntamente por, no mínimo, dois Diretores, sempre que envolverem valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

- Aprovação de aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens do ativo permanente da Companhia ou de sociedade por ela controlada.
- Decisões sobre investimentos ou desinvestimentos em sociedades, fundos de investimento, consórcios, joint ventures, ou outras operações similares.
- Celebração, aditamento ou rescisão de contratos de natureza financeira, como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito e outros tipos de endividamento.
- Prestação de garantias em favor de obrigações de terceiros, exceto quando se referirem à própria Companhia ou a sociedades por ela controladas.
- Alterações relevantes nos planos de negócios e orçamentos da Companhia, incluindo a aprovação de novos planos.
- Celebração, aditamento ou rescisão de contratos entre a Companhia ou sociedade por ela controlada e acionistas, sócios, administradores ou partes relacionadas, quando envolverem valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Decisões sobre remuneração de Diretores e executivos da Companhia, quando não previstas em Acordos de Acionistas.

**§2º.** Matérias que poderão ser deliberadas e/ou assinadas isoladamente por cada Diretor, sempre que envolverem valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

- 
- Aprovação de despesas operacionais ou aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que dentro do limite de valor estipulado.
  - Celebração de contratos de fornecimento, prestação de serviços ou parcerias comerciais que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
  - Aprovação de adiantamentos para despesas de viagem ou despesas operacionais de pequeno porte, respeitado o limite de valor.
  - Outorga de procurações para a prática de atos específicos e com prazo determinado, exceto para a prática de atos que envolvam poderes gerais de administração ou quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

**§3º.** Em todas as situações, os Diretores devem observar as disposições legais, as normas deste Estatuto Social e os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, buscando o melhor interesse da Companhia.

**Artigo 13.** Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo faltante do mandato do substituído.

**Artigo 14.** É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

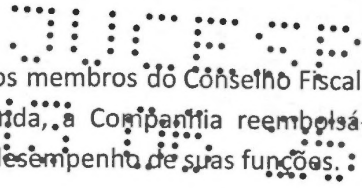
**Artigo 15.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

**§1º.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

**§ 2º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

**§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio; dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

**§ 4º.** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.



§ 5º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo, ainda, a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 6º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

## CAPÍTULO VI ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 16.** A Companhia seguirá as regras dos Acordos de Acionistas que estão arquivados em sua sede. A Diretoria não poderá registrar transferências de ações que vão contra essas regras. Além disso, o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Fiscal não contará os votos que forem dados em desacordo com esses acordos. Eles também tomarão as outras ações necessárias conforme os parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da Lei 6.404/76.

## CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 17.** O exercício social coincide com o ano calendário, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 18.** Ao final de cada ano, a Diretoria deve preparar o balanço financeiro da empresa e todos os outros documentos financeiros exigidos por lei.

§1º. A Diretoria, com a maioria dos votos, pode decidir fazer um balanço a cada seis meses ou em períodos menores. Com base nos lucros apurados nesses balanços, ela também pode aprovar o pagamento de dividendos (parte dos lucros distribuída aos acionistas) e/ou juros sobre o capital próprio, respeitando as regras da Lei das Sociedades por Ações.

§2º. Esses pagamentos de dividendos intermediários e de juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como um adiantamento do dividendo mínimo que a empresa deve pagar aos acionistas.

**Artigo 19. Política Anual de Distribuição de Dividendos Futuros** - A distribuição de dividendos ocorrerá anualmente, no primeiro trimestre subsequente ao fechamento do ano fiscal, desde que seja atingida a meta anual previamente estabelecida pelos acionistas no primeiro trimestre do ano anterior.

**§1º. 3. Percentual Mínimo e Condições para Distribuição** - Será distribuído, a título de dividendos, um percentual mínimo de 25% do lucro líquido apurado, observadas as seguintes condições cumulativas:

- a) EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization).
- b) Não comprometimento de reserva mínima de Caixa a ser estabelecida pelos acionistas para garantir liquidez e estabilidade financeira da empresa.

Não haverá obrigatoriedade de reinvestimento nos primeiros anos de operação, salvo decisão expressa e unânime dos acionistas.

**§2º.** O saldo restante do lucro líquido apurado (75%), terá a destinação que for aprovada na Assembleia Geral ou Acordo de Sócios previamente existente.

**§3º.** A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas por meio da conta da reserva de investimento, ou seja, tem a opção de distribuir dividendos aos acionistas utilizando recursos que estão reservados para investimentos.

**§4º.** Revisão da Política de Dividendos, Exceções e Ausência de Distribuição - A cada ano os acionistas se reunirão para avaliar e, se necessário, ajustar a política de dividendos, considerando o estágio do crescimento, resultados financeiros e objetivos estratégicos futuros da companhia.

**§5º.** Caso a meta anual não seja alcançada, não haverá distribuição obrigatória de dividendos no respectivo exercício, podendo ocorrer mediante deliberação específica dos acionistas.

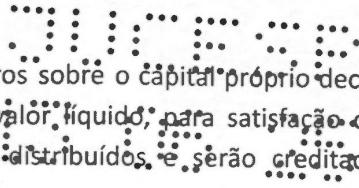
**Artigo 20.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 21.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração / Diretoria opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 22.** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração / Diretoria, poderá creditar ou pagar aos acionistas, juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Parágrafo único.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos, e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 23** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração / Diretoria, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

## CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

**Artigo 24.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, acordo de acionistas da Companhia, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**§1º.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**§2º.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

**Artigo 25.** A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

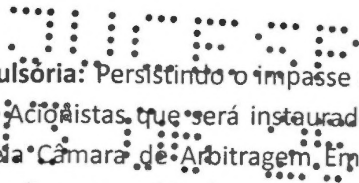
**Artigo 26.** Quaisquer controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção ("**Disputa**"), será resolvida por arbitragem na forma prevista neste Artigo 27 ("**Arbitragem**").

**§1º.** As partes empreenderão melhores esforços para dirimir qualquer Disputa de modo amigável, devendo se submeter **inicialmente e obrigatoriamente a uma mediação** por um período de 30 (trinta) dias antes da instauração de arbitragem por qualquer das partes.

**§2º. Prazo para Conclusão da Mediação:** A mediação deverá concluir-se em até 30 (trinta) dias contados de seu início. Caso o impasse permaneça após esse período, as Partes deverão adotar o procedimento de arbitragem descrito abaixo.

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**§3º. Arbitragem Compulsória:** Persistindo o impasse após tentativa frustrada de mediação, fica acordado entre os Acionistas que será instaurado procedimento arbitral, conforme as regras estabelecidas pela Câmara de Arbitragem Empresarial previamente acordada pelas partes, ficando o procedimento arbitral como único meio obrigatório e exclusivo para resolução definitiva do impasse.

**§4º. Custos e Despesas:** As despesas decorrentes da mediação ou arbitragem deverão ser rateadas igualmente entre as partes, salvo decisão contrária no procedimento arbitral ou mediação.

**§5º. Cumprimento da Decisão Arbitral:** As decisões arbitrais terão caráter vinculante e definitivo, obrigando as Partes a cumpri-las imediatamente, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da possibilidade de execução judicial e responsabilização por perdas e danos.

**§6º.** As partes se comprometem a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (incluindo alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros, bem como documentos apresentados ou trocados no curso da arbitragem), salvo se, e na medida em que, (i) a divulgação dessas informações decorrer de lei ou for requerida por autoridade governamental; (ii) essas informações se tornarem públicas por outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou suas partes relacionadas; ou (iii) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Judiciário nas hipóteses previstas na Lei no 9.307/96. Qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**§7º.** A Companhia, seus acionistas, diretores e as sociedades por ela controladas vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

**Artigo 27.** O presente Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

\*\*\*\*\*

Visto do Advogado:

---

**Caio César Barros da Fonseca**  
**OAB/MG 145.137**

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

ANEXO IV



**GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.**  
**CNPJ: 32.026.969/0001-28**

#### TERMO DE POSSE

Em 26 de Maio de 2025, às 10 horas, na sede social da Companhia, Rua José Missali, nº 648, Planalto Paraíso, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.562-060, o Sr. **VICTOR GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Travessa Francisco Latorre Primo, n. 210, bloco 02, apartamento 304, Residencial Parati, CEP 13.563-810, portador do RG n. 44.574.695-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 399.686.738-70 é eleito para ocupar o seu cargo na Diretoria da Companhia, como Diretor Executivo. Declara para todos os fins e efeitos legais: (i) que não está impedido por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo na Diretoria da Companhia, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

---

**VICTOR GOMES DA SILVA**

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

JUCESP  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE  
JUCESP

Eu CAIO CÉSAR BARROS DA FONSECA com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – Minas Gerais (OAB/MG) sob o nº 145137, inscrito no CPF nº 095.223.706-73 DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

- 01 via da Capa JUCESP, contendo 03 páginas, assinadas eletronicamente por VICTOR GOMES DA SILVA;
- 01 via da CNH digital de VICTOR GOMES DA SILVA, contendo 01 página;
- 01 via da declaração de desimpedimento, contendo 03 páginas, assinadas eletronicamente por VICTOR GOMES DA SILVA;
- 01 via da declaração de licenciamento, contendo 03 páginas, assinadas eletronicamente por VICTOR GOMES DA SILVA;
- 03 vias da Alteração do Contrato Social, contendo 27 páginas cada via, assinadas eletronicamente pelos signatários.

Campinas-SP, 04 de junho de 2025.



Caio César Barros da Fonseca  
OAB/MG 145.137



Junta Comercial do  
Estado de São Paulo

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**  
 À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME VICTOR GOMES DA SILVA						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 399.686.738-70	RG/RNE 44574695	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 27/02/2008	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Travessa Francisco Latorre Primo						NUMERO 210	
COMPLEMENTO BI 02 apt 304		DISTRITO/BAIRRO Residencial Parati				CEP 13563-810	
MUNICÍPIO São Carlos						UF SP	
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Carlos - SP	DATA	26/05/2025
NOME	VICTOR GOMES DA SILVA (Diretor)	ASSINATURA	



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
CNPJ: 32.026.969/0001-28  
NIRE: 35231212771

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito,

**ANTONIO PEDRO AVANZI NUNES**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, residente e domiciliado em São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Abrahão João, n. 670, bairro Jardim Bandeirantes, CEP 13.562-150, portador do RG n. 49.707.746-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 418.828.528-18;

**ARTHUR PEDRO DE GODOY**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Ray Wesley Herrick, n. 475, bloco 03, apartamento 204, Jardim Jockey Club, CEP 13.565-090, portador do RG n. 46.746.188-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 385.996.328-76;

**VICTOR GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Travessa Francisco Latorre Primo, n. 210, bloco 02, apartamento 304, Residencial Parati, CEP 13.563-810, portador do RG n. 44.574.695-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 399.686.738-70;

**WELLINGTON CRISTIANO VELTRONI**, brasileiro, casado no regime parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado em São Carlos, estado de São Paulo, na Rua José Maximiano Junior, n. 92, bairro Jardim Tangará, CEP 13.568-170, portador do RG n. 47.879.601-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 406.269.578-26.

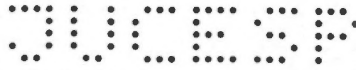
**HENRIQUE BONINI DE BRITTO MENEZES**, brasileiro, solteiro, engenheiro de computação, residente e domiciliado em São Carlos, estado de São Paulo, na Passeio das Palmeiras, n. 781, apartamento 25, bairro Parque Faber Castell I, CEP 13561-353, portador do RG n. 48.917.774-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 446.806.988-02.

sócios da **GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.026.969/0001-28, com endereço na Rua José Missali, nº 648, Planalto Paraíso, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13562-060, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial de São Paulo, resolvem alterar e consolidar o presente Contrato Social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

## 1. ALTERAÇÃO DOS DADOS DOS SÓCIOS

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



### **1.1. Endereço do sócio Antonio Pedro Avanzi Nunes**

Altera-se o endereço residencial do sócio Antonio Pedro Avanzi Nunes para Rua Visconde de Inhaúma, n. 1057, apartamento 61, bairro Centro, CEP 13560-190, São Carlos/SP.

### **1.2. Estado civil do sócio Henrique Bonini de Britto Menezes**

Altera-se o estado civil do sócio Henrique Bonini de Britto Menezes para casado.

## **2. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO**

### **2.1. Transformação.**

Aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, na forma do artigo 220 da Lei nº 6.404/76, e dos artigos 1.113 a 1.115, do Código Civil Brasileiro.

Ato seguinte, restou decidido que a Sociedade manterá o mesmo objeto social, endereço e não sofrerá qualquer interrupção ou solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades, sendo garantidos todos os direitos dos credores, situação que os sócios reconhecem e aprovam sem restrição. A Companhia, abaixo definida, resultante da transformação sucede a Sociedade até então existente em todos os seus direitos e obrigações.

### **2.2. Denominação Social.**

Aprovar, em razão da transformação ora aprovada, a alteração da denominação social da Sociedade para **GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.** ("Companhia").

### **2.3. Capital Social e Conversão das Quotas em Ações.**

Aprovar, em razão da transformação ora aprovada, que as 580.000 (quinhentas e oitenta mil) quotas da Sociedade limitada, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social total e votante, sejam convertidas, neste ato, em 580.000 (quinhentas e oitenta mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, neste ato distribuídas entre os acionistas na mesma proporção da participação que detinham no capital social total da Sociedade limitada, em ações ordinárias, conforme a Tabela de Conversão que constitui o Anexo I deste instrumento.

### **2.4. Administração.**

Aprovar que a Companhia seja administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) diretor, pessoa física, residente no País ou não, eleita e destituível pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao término de seu mandato, permitida a reeleição, sendo Diretor sem designação específica.

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

#### 2.4.1. Eleição da Diretoria.

Aprovar, em razão da deliberação de instituição da Diretoria, a eleição do seguinte membro da Diretoria da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data:

**VICTOR GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Travessa Francisco Latorre Primo, n. 210, bloco 02, apartamento 304, Residencial Parati, CEP 13.563-810, portador do RG n. 44.574.695-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 399.686.738-70;

2.4.2. O diretor, ora eleito, ficará investido e tomará posse nos seus respectivos cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e das declarações de desimpedimento que integram o presente instrumento como Anexo IV, lavrados em livro próprio e arquivados na sede da companhia, declarando, sob as penas da lei, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei n. 6.404/76; (ii) que atende ao requisito da reputação ilibada estabelecido pelo 93º do art. 147 da Lei n. 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei n. 6.404/76.

#### 2.5. Não instalação do Conselho Fiscal.

Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal, conforme previsto no Artigo 21 do Estatuto Social ora aprovado.

#### 2.6. Estatuto Social.

Aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a transformação do tipo jurídico da Sociedade e as demais deliberações aprovadas, a ser arquivado com o presente instrumento na JUNTA COMERCIAL, o qual passa a vigorar na íntegra com a redação que lhe é dada, na forma do Anexo III deste instrumento.

#### 2.7. Autorizações.

Por fim, dão por transformada a Sociedade em uma sociedade anônima de capital fechado, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando os Diretores a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da transformação, incluindo, sem limitação, a abertura dos livros sociais, comunicação aos órgãos governamentais e publicação do ato de transformação e das deliberações tomadas acima.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios firmam o presente instrumento.

São Carlos, 26 de maio de 2025.

Sócios:

\_\_\_\_\_  
ANTONIO PEDRO AVANZI NUNES

\_\_\_\_\_  
ARTHUR PEDRO DE GODOY

\_\_\_\_\_  
VICTOR GOMES DA SILVA

\_\_\_\_\_  
WELLINGTON CRISTIANO VELTRONI

\_\_\_\_\_  
HENRIQUE BONINI DE BRITTO MENEZES

Visto do advogado:

\_\_\_\_\_  
Caio César Barros da Fonseca  
OAB/MG 145.137

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## TABELA DE CONVERSÃO

Em virtude da transformação do tipo societário da Sociedade para Companhia, que deixa de ser sociedade empresária limitada e passa a ser sociedade anônima de capital fechado, na forma do artigo 220 da Lei nº 6.404/76, e dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, as 580.000 (quinhentas e oitenta mil) quotas da Sociedade, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social total e votante, são convertidas, neste ato, em 580.000 (quinhentas e oitenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, assim distribuídas entre os seus acionistas:

Sócio / Acionista	Nº de Quotas antes da Transformação	Nº de Ações Ordinárias após Transformação
ANTONIO PEDRO AVANZI NUNES	5.800	5.800
ARTHUR PEDRO DE GODOY	272.542	272.542
HENRIQUE BONINI DE BRITTO MENEZES	58	58
VICTOR GOMES DA SILVA	249.400	249.400
WELLINGTON CRISTIANO VELTRONI	52.200	52.200
<b>Total</b>	<b>580.000</b>	<b>580.000</b>

<b>ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO</b>
ANTONIO PEDRO AVANZI NUNES, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, residente e domiciliado em São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Visconde de Inhaúma, n. 1057, apartamento 61, bairro Centro, CEP 13560-190, portador do RG n. 49.707.746-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 418.828.528-18.
Assinatura: _____
Data: 26 de maio de 2025
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>
5.800 (cinco mil e oitocentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
<b>PREÇO DE EMISSÃO TOTAL (R\$)</b>
R\$ 5.800,00(cinco mil e oitocentos reais), sendo integralizado o valor total das ações subscritas, destinados à conta de capital social.
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>
Em moeda corrente nacional.
<b>DATA</b>
26 de Maio de 2025

<b>ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO</b>
ARTHUR PEDRO DE GODOY, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Ray Wesley Herrick, n. 475, bloco 03, apartamento 204, Jardim Jockey Club, CEP 13.565-090, portador do RG n. 46.746.188-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.o 385.996.328-76
Assinatura: _____
Data: 26 de Maio de 2025
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>
272.542 (duzentas e setenta e duas mil e quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
<b>PREÇO DE EMISSÃO TOTAL (R\$)</b>
R\$ 272.542,00 (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais), sendo integralizado o valor total das ações subscritas, destinados à conta de capital social.
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>
Em moeda corrente nacional.
<b>DATA</b>
26 de Maio de 2025



<b>ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO</b>
VICTOR GOMES DA SILVA, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Travessa Francisco Latorre Primo, n. 210, bloco 02, apartamento 304, Residencial Parati, CEP 13.563-810, portador do RG n. 44.574.695-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 399.686.738-70
Assinatura: _____
Data: 26 de Maio de 2025
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>
249.400 (duzentas e quarenta e nove mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
<b>PREÇO DE EMISSÃO TOTAL (R\$)</b>
R\$ 249.400,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), sendo integralizado o valor total das ações subscritas, destinados à conta de capital social.
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>
Em moeda corrente nacional.
<b>DATA</b>
26 de Maio de 2025

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6



<b>ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO</b>
HENRIQUE BONINI DE BRITTO MENEZES, brasileiro, casado, engenheiro de computação, residente e domiciliado em São Carlos, estado de São Paulo, na Passeio das Palmeiras, n. 781, apartamento 25, bairro Parque Faber Castell I, CEP 13561-353, portador do RG n. 48.917.774-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 446.806.988-02.
Assinatura: _____
Data: 26 de Maio de 2025
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>
58 (cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
<b>PREÇO DE EMISSÃO TOTAL (R\$)</b>
R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), sendo integralizado o valor total das ações subscritas, destinados à conta de capital social.
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>
Em moeda corrente nacional.
<b>DATA</b>
26 de Maio de 2025

<b>ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO</b>
<b>WELLINGTON CRISTIANO VELTRONI</b> , brasileiro, casado no regime parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado em São Carlos, estado de São Paulo, na Rua José Maximiano Junior, nº 92, bairro Jardim Tangará, CEP 13.568-170, portador do RG n.º 47.879.601-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 406.269.578-26.
Assinatura: _____
Data: 26 de Maio de 2025
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>
52.200 (cinquenta e dois mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
<b>PREÇO DE EMISSÃO TOTAL (R\$)</b>
R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), sendo integralizado o valor total das ações subscritas, destinados à conta de capital social.
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>
Em moeda corrente nacional.
<b>DATA</b>
26 de Maio de 2025

JUCESP  
13 08 25  
ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e pelos usos do comércio, em especial pela Lei no 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Parágrafo 1º:** A Companhia tem sede e foro na Rua José Missali, nº 648, Planalto Paraíso, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13562-060, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios e de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo: A Sociedade agora tem como objeto a prestação de serviços pelas seguintes atividades econômicas:

Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (ii) Consultoria em tecnologia da informação; (iii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iv) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (v) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

**Artigo 3º.** A Companhia foi constituída em 14/11/2018 e tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), divididos em 580.000 (quinhentas e oitenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral.

§2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº. 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§3º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº. 6.404/76.

§4º. **Direito de preferência para aquisição de ações:** Caso um acionista deseje alienar ações de emissão da GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A a um terceiro, tal acionista deverá, previamente à conclusão da operação, oferecer aos outros acionistas, o direito de adquirir todas (e não menos que todas) as ações objeto da alienação, nas mesmas condições ofertadas ao terceiro adquirente pelo acionista ofertante/vendedor. Caso os outros acionistas decidam por não exercer seu direito de preferência, o acionista ofertante poderá exercer o direito de venda ao terceiro.

§5º. **Direito de Venda Conjunta (Tag Along):** Caso qualquer acionista controlador, direta ou indiretamente, pretenda alienar, a qualquer título, a totalidade ou parte de suas ações que componham o controle da Companhia para terceiros, os demais acionistas minoritários terão o direito de vender suas ações em igualdade de condições, conforme os termos abaixo estabelecidos:

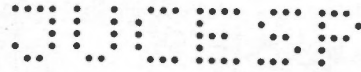
**Direito de Venda:** O acionista controlador deverá assegurar aos acionistas minoritários o direito de alienar suas ações na mesma proporção e sob as mesmas condições oferecidas ao adquirente.

**Comunicação aos Acionistas:** O acionista controlador deverá notificar a Companhia e os acionistas minoritários sobre a intenção de venda, informando as condições da transação, incluindo o preço por ação, forma de pagamento e demais termos relevantes.

**Prazo para Exercício:** Os acionistas minoritários terão um prazo de [30] dias contados do recebimento da notificação para manifestar, por escrito, seu interesse em exercer o direito de venda conjunta.

**Condições de Pagamento:** O adquirente do controle deverá adquirir as ações dos acionistas minoritários pelo mesmo preço por ação pago ao acionista controlador e nas mesmas condições financeiras da transação.

**Transferência Obrigatória:** O acionista controlador compromete-se a não concluir a venda de suas ações ao adquirente sem que este tenha previamente assumido a obrigação de adquirir as ações dos acionistas minoritários que exercerem seu direito de Tag Along.



Validade e Aplicabilidade: Esta cláusula será aplicável a qualquer operação que implique a alienação direta ou indireta do controle da Companhia, incluindo operações que resultem em mudança de controle por meio de reorganizações societárias, fusões ou incorporações.

**§6º. Cláusula de Drag Along (Obrigação de Venda Conjunta):** Caso acionistas que representem, direta ou indiretamente, o controle da Companhia pretendam alienar suas ações a um terceiro investidor, terão o direito de exigir que os demais acionistas acompanhem a venda, nas mesmas condições, conforme os termos abaixo estabelecidos:

**Obrigação de Venda:** Os acionistas minoritários obrigam-se a vender suas ações ao mesmo adquirente do controle, nas mesmas condições, sempre que os acionistas controladores alienarem, a qualquer título, ações que representem mais de [50%] do capital votante da Companhia.

**Notificação Prévia:** O acionista controlador deverá comunicar formalmente à Companhia e aos acionistas minoritários sobre a proposta de alienação do controle, informando os termos da transação, incluindo preço por ação, forma de pagamento e demais condições.

**Condições de Venda:** Os acionistas minoritários deverão alienar suas ações ao adquirente pelo mesmo preço e nas mesmas condições oferecidas ao acionista controlador, garantindo tratamento equitativo entre os acionistas.

**Prazo para Adesão:** Os acionistas minoritários terão um prazo de [30] dias, contados da comunicação, para tomar as providências necessárias para a transferência de suas ações ao adquirente.

**Sanções pelo Descumprimento:** Caso algum acionista minoritário se recuse a cumprir a obrigação de venda estabelecida nesta cláusula, o acionista controlador poderá exigir a consignação judicial do pagamento e a transferência compulsória das ações.

**Aplicabilidade:** Esta cláusula será válida para qualquer operação que implique alienação do controle da Companhia, incluindo fusões, incorporações e reestruturações societárias que resultem em mudança no controle acionário.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 5º.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias:

- A. **Alteração do Estatuto Social (Art. 121, I)** - Assembleia Geral tem competência para alterar o Estatuto Social da empresa, o que inclui mudanças na estrutura do capital

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

social, nas regras de governança, nas atribuições dos órgãos da sociedade e outras disposições.

- B. **Eleição e Destituição de Administradores (Art. 121, II)** - Cabe à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração (se houver) e, em alguns casos, membros da Diretoria, conforme previsto no estatuto social.
- C. **Remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais (Art. 152 e 162, §3º)** - A Assembleia tem a função de fixar a remuneração global dos administradores e, quando existente, do Conselho Fiscal. A distribuição interna dos valores entre os administradores será definida pela própria Diretoria.
- D. **Aprovação das Demonstrações Financeiras (Art. 132, I)** - A Assembleia Geral Ordinária deve aprovar as demonstrações financeiras da companhia ao final de cada exercício social. Isso inclui o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e outros relatórios contábeis.
- E. **Destinação dos Lucros e Distribuição de Dividendos (Art. 132, II)** - A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre a destinação dos lucros da companhia, inclusive sobre a distribuição de dividendos aos acionistas e a constituição de reservas.
- F. **Emissão de Debêntures e de Partes Beneficiárias (Art. 59)** - A Assembleia tem a competência de aprovar a emissão de debêntures (títulos de dívida) e partes beneficiárias (que conferem ao titular direito de participação nos lucros, sem conferir direito de acionista).
- G. **Transformação, Fusão, Incorporação e Cisão da Companhia (Art. 121, IV)** - A Assembleia Geral tem competência para aprovar operações de reorganização societária, como transformação, fusão, incorporação ou cisão da companhia. Essas operações podem afetar significativamente a estrutura da empresa e os direitos dos acionistas.
- H. **Dissolução da Companhia (Art. 121, V)** - A Assembleia Geral pode deliberar sobre a dissolução da companhia, seja por motivos legais ou por decisão dos próprios acionistas.
- I. **Liquidação da Companhia e Nomeação do Liquidante (Art. 121, V)** - Em caso de dissolução, a Assembleia deve aprovar o processo de liquidação da companhia e nomear o liquidante, responsável por conduzir o processo de liquidação.
- J. **Autorização para os Administradores processarem Ação de Responsabilidade contra outros Administradores (Art. 159)** - A Assembleia pode autorizar a companhia a

mover ações judiciais contra administradores em caso de atos de gestão que tenham causado danos à empresa.

- K. Cancelamento do Registro de Companhia Aberta (Art. 121, VIII)** - No caso de uma companhia aberta que deseja deixar de ser listada em bolsa de valores (fechamento de capital), a Assembleia Geral precisa aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta.
- L. Avaliação de Bens Contribuídos para a Formação do Capital Social (Art. 8º)** - Se um acionista contribuir com bens em vez de dinheiro para a formação do capital social da empresa, a Assembleia tem a função de aprovar a avaliação desses bens.

**§1º.** Qualquer outra matéria e/ou assunto que não esteja neste rol exclusivo da Assembleia Geral, serão de competência da Diretoria da Companhia.

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132, da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

**§1º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria, na forma da lei, sem prejuízo do disposto no parágrafo único, do artigo 123, da Lei nº 6.404/76. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a quando comparecerem todos os acionistas da Companhia.

**§2º.** Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia na data da respectiva assembleia. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar o documento de identidade.

**§3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º, do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 7º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 8º.** As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes (maioria simples), o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.



**Artigo 9.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, observadas as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, quando existentes.

#### SEÇÃO I DIRETORIA

**Artigo 10.** A Diretoria será composta por 01 (um) diretor, pessoas físicas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao término de seu mandato, permitida a reeleição, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, quando existente.

**§1º.** O Diretor ficará investido e tomará posse nos seus respectivos cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e das declarações de desimpedimento, lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Companhia, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, declarando, sob as penas da lei, (i) que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei n. 6.404/76; (ii) que atendem ao requisito da reputação ilibada estabelecido pelo 93º do art. 147 da Lei n. 6.404/76; e (iii) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei n. 6.404/76.

**§2º.** O Diretor está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

**§3º.** O Diretor permanecerá em seu cargo e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

**§4º.** A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo a Diretoria a deliberação sobre a frequência e montante que serão pagos, podendo ser revista a qualquer tempo.

**Artigo 11.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação por escrito de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, indicando os assuntos a serem tratados, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros da Diretoria.



**§1º.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes, sempre de forma digital.

**§2º.** As reuniões da Diretoria serão realizadas por meio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação online/digital que permita a interação mútua entre todos os Diretores, sendo considerado presente à reunião o Diretor que participar por qualquer de tais meios, desde que confirme seu voto durante a reunião ou não sendo possível, em até 12 (doze) horas após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do diretor.

**Artigo 12.** Compete à Diretoria a gestão da Companhia, exercendo as atribuições conferidas pela Assembleia Geral e por este Estatuto Social para realizar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme os limites estabelecidos por este Estatuto Social e pelas disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. A Diretoria deverá deliberar e assinar sobre as seguintes matérias, conforme o valor e a natureza da operação:

**§1º.** Matérias a serem deliberadas e/ou assinadas conjuntamente por, no mínimo, dois Diretores, sempre que envolverem valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

- Aprovação de aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens do ativo permanente da Companhia ou de sociedade por ela controlada.
- Decisões sobre investimentos ou desinvestimentos em sociedades, fundos de investimento, consórcios, joint ventures, ou outras operações similares.
- Celebração, aditamento ou rescisão de contratos de natureza financeira, como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito e outros tipos de endividamento.
- Prestação de garantias em favor de obrigações de terceiros, exceto quando se referirem à própria Companhia ou a sociedades por ela controladas.
- Alterações relevantes nos planos de negócios e orçamentos da Companhia, incluindo a aprovação de novos planos.
- Celebração, aditamento ou rescisão de contratos entre a Companhia ou sociedade por ela controlada e acionistas, sócios, administradores ou partes relacionadas, quando envolverem valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Decisões sobre remuneração de Diretores e executivos da Companhia, quando não previstas em Acordos de Acionistas.

**§2º.** Matérias que poderão ser deliberadas e/ou assinadas isoladamente por cada Diretor, sempre que envolverem valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



- Aprovação de despesas operacionais ou aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que dentro do limite de valor estipulado.
- Celebração de contratos de fornecimento, prestação de serviços ou parcerias comerciais que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Aprovação de adiantamentos para despesas de viagem ou despesas operacionais de pequeno porte, respeitado o limite de valor.
- Outorga de procurações para a prática de atos específicos e com prazo determinado, exceto para a prática de atos que envolvam poderes gerais de administração ou quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

**§3º.** Em todas as situações, os Diretores devem observar as disposições legais, as normas deste Estatuto Social e os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, buscando o melhor interesse da Companhia.

**Artigo 13.** Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo faltante do mandato do substituído.

**Artigo 14.** É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 15.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

**§1º.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

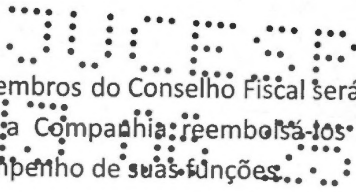
**§ 2º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

**§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio; dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

**§ 4º.** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



§ 5º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo, ainda, a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 6º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

## CAPÍTULO VI ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 16.** A Companhia seguirá as regras dos Acordos de Acionistas que estão arquivados em sua sede. A Diretoria não poderá registrar transferências de ações que vão contra essas regras. Além disso, o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Fiscal não contará os votos que forem dados em desacordo com esses acordos. Eles também tomarão as outras ações necessárias conforme os parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da Lei 6.404/76.

## CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 17.** O exercício social coincide com o ano calendário, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 18.** Ao final de cada ano, a Diretoria deve preparar o balanço financeiro da empresa e todos os outros documentos financeiros exigidos por lei.

§1º. A Diretoria, com a maioria dos votos, pode decidir fazer um balanço a cada seis meses ou em períodos menores. Com base nos lucros apurados nesses balanços, ela também pode aprovar o pagamento de dividendos (parte dos lucros distribuída aos acionistas) e/ou juros sobre o capital próprio, respeitando as regras da Lei das Sociedades por Ações.

§2º. Esses pagamentos de dividendos intermediários e de juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como um adiantamento do dividendo mínimo que a empresa deve pagar aos acionistas.

**Artigo 19. Política Anual de Distribuição de Dividendos Futuros** - A distribuição de dividendos ocorrerá anualmente, no primeiro trimestre subsequente ao fechamento do ano fiscal, desde que seja atingida a meta anual previamente estabelecida pelos acionistas no primeiro trimestre do ano anterior.

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

**§1º. 3. Percentual Mínimo e Condições para Distribuição** - Será distribuído, a título de dividendos, um percentual mínimo de 25% do lucro líquido apurado, observadas as seguintes condições cumulativas:

- a) EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization).
- b) Não comprometimento de reserva mínima de Caixa a ser estabelecida pelos acionistas para garantir liquidez e estabilidade financeira da empresa.

Não haverá obrigatoriedade de reinvestimento nos primeiros anos de operação, salvo decisão expressa e unânime dos acionistas.

**§2º.** O saldo restante do lucro líquido apurado (75%), terá a destinação que for aprovada na Assembleia Geral ou Acordo de Sócios previamente existente.

**§3º.** A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas por meio da conta da reserva de investimento, ou seja, tem a opção de distribuir dividendos aos acionistas utilizando recursos que estão reservados para investimentos.

**§4º.** Revisão da Política de Dividendos, Exceções e Ausência de Distribuição - A cada ano os acionistas se reunirão para avaliar e, se necessário, ajustar a política de dividendos, considerando o estágio do crescimento, resultados financeiros e objetivos estratégicos futuros da companhia.

**§5º.** Caso a meta anual não seja alcançada, não haverá distribuição obrigatória de dividendos no respectivo exercício, podendo ocorrer mediante deliberação específica dos acionistas.

**Artigo 20.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 21.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração / Diretoria opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 22.** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração / Diretoria, poderá creditar ou pagar aos acionistas, juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

**Parágrafo único.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 23** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração / Diretoria, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

## CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

**Artigo 24.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, acordo de acionistas da Companhia, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**§1º.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**§2º.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

**Artigo 25.** A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

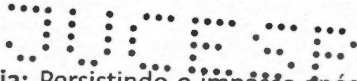
**Artigo 26.** Quaisquer controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção ("**Disputa**"), será resolvida por arbitragem na forma prevista neste Artigo 27 ("**Arbitragem**").

**§1º.** As partes empreenderão melhores esforços para dirimir qualquer Disputa de modo amigável, devendo se submeter **inicialmente e obrigatoriamente a uma mediação** por um período de 30 (trinta) dias antes da instauração de arbitragem por qualquer das partes.

**§2º. Prazo para Conclusão da Mediação:** A mediação deverá concluir-se em até 30 (trinta) dias contados de seu início. Caso o impasse permaneça após esse período, as Partes deverão adotar o procedimento de arbitragem descrito abaixo.

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**§3º. Arbitragem Compulsória:** Persistindo o impasse após tentativa frustrada de mediação, fica acordado entre os Acionistas que será instaurado procedimento arbitral, conforme as regras estabelecidas pela Câmara de Arbitragem Empresarial previamente acordada pelas partes, ficando o procedimento arbitral como único meio obrigatório e exclusivo para resolução definitiva do impasse.

**§4º. Custos e Despesas:** As despesas decorrentes da mediação ou arbitragem deverão ser rateadas igualmente entre as partes, salvo decisão contrária no procedimento arbitral ou mediação.

**§5º. Cumprimento da Decisão Arbitral:** As decisões arbitrais terão caráter vinculante e definitivo, obrigando as Partes a cumpri-las imediatamente, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da possibilidade de execução judicial e responsabilização por perdas e danos.

**§6º.** As partes se comprometem a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (incluindo alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros, bem como documentos apresentados ou trocados no curso da arbitragem), salvo se, e na medida em que, (i) a divulgação dessas informações decorrer de lei ou for requerida por autoridade governamental; (ii) essas informações se tornarem públicas por outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou suas partes relacionadas; ou (iii) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Judiciário nas hipóteses previstas na Lei no 9.307/96. Qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**§7º.** A Companhia, seus acionistas, diretores e as sociedades por ela controladas vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

**Artigo 27.** O presente Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

\*\*\*\*\*

**Visto do Advogado:**

---

**Caio César Barros da Fonseca**  
**OAB/MG 145.137**

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300666739 em 13/06/2025 da empresa GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., protocolado sob o nº 2220632258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271134887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

ANEXO IV

JUCESP  
13 06 25

GRYFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.  
CNPJ: 32.026.969/0001-28

TERMO DE POSSE

Em 26 de Maio de 2025, às 10 horas, na sede social da Companhia, Rua José Missali, nº 648, Planalto Paraíso, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.562-060, o Sr. **VICTOR GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Travessa Francisco Latorre Primo, n. 210, bloco 02, apartamento 304, Residencial Parati, CEP 13.563-810, portador do RG n. 44.574.695-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 399.686.738-70 é eleito para ocupar o seu cargo na Diretoria da Companhia, como Diretor Executivo. Declara para todos os fins e efeitos legais: (i) que não está impedido por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo na Diretoria da Companhia, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

---

VICTOR GOMES DA SILVA

Clicksign c04c9c2c-e4e1-416e-b01a-772d4380e4e6